

HEREGES LUTERANOS NO TRIBUNAL SANTO OFÍCIO: CASOS DE PROTESTANTES NA AMÉRICA PORTUGUESA (SEC. XVI-XVIII).

Jadson Ramos de Queiroz *

Introdução

O combate às heresias que corrompiam a unidade cristã na Europa ocidental estava entre os argumentos para a instauração do Concílio de Trento (1545-1563) e suas ações modelaram os rumos da Igreja Católica até meados do século XIX (PAIVA, 2014, p. 13). Mas ainda que as decisões daquela assembleia não tenham preponderância no âmbito fora da Europa, suas medidas impactaram o processo de expansão do catolicismo para outros continentes (PAIVA, 2014, p. 16). No que se refere à cisão liderada pelo monge agostiniano Martinho Lutero (1483-1546), no território do Sacro Império Romano-Germânico, era um aspecto que permeava o escopo das heresias que deveriam ser suplantadas. A partir de 1517 as propostas dele desencadearam o movimento denominado Reforma Protestante, que apesar das suas diversas vertentes era genericamente qualificado de luteranismo (DELUMEAU, 1989, pp. 94-96). Não demorou para que as ideias tidas por luteranas chegassem a Portugal, pois em 1521 o Papa agradeceu ao rei português seu posicionamento contra o avanço daquele movimento considerado herético (BRITTO, 2018, p. 29).

Na sequência da excomunhão de Lutero, Leão X pede a D. Manuel I o auxílio do monarca para combater a propagação da heresia através do impedimento da distribuição de literatura luterana, tal como já acontecia em Espanha. D. Manuel responde afirmativamente ao papa e parece ter tomado medidas de impedimento da literatura luterana em Portugal, o que Leão X agradece (VILLARES, 2018, p. 39).

A notícia de um prisioneiro acusado de luteranismo em território lusitano remonta ao ano de 1530 (PAIVA, 2018, p. 200), antes mesmo da instauração do Tribunal do Santo Ofício (1536) e do Concílio de Trento (1545-1563). Quando a Inquisição foi estabelecida o seu regulamento apontava o luteranismo como um crime de sua alçada (OLIVEIRA, 2006, p. 77), demonstrando que “o protestantismo esteve na mira da Inquisição desde o princípio” (MARCOCCI e PAIVA, 2013, p. 77). Verifica-se que o protestantismo, ou a heresia luterana, desde seus primeiros momentos chegou em Portugal não passando despercebido pela Coroa e pela Igreja:

- Doutorando em História pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Laboratório de História e Estudo das Religiões (LHiER).

0
1

o primeiro condenado por luteranismo ocorreu em 1542, e a primeira condenação com a pena máxima, fogueira, foi executada em 1552 (MARCOCCI e PAIVA, 2013, pp. 77, 80). Mesmo que não tenha sido objeto primário para justificar a instalação do Santo Ofício em Portugal, como foi na Península Itálica (BETHENCOURT, 2000, p. 27) (PROSPERI, 2013, p. 96), ainda assim, o combate à cisão protestante constituiu um traço característico das medidas adotadas para enfrentamento das heresias, como pode ser observado nas normas inquisitoriais, a exemplo do Monitório² de 1536 ou em seus Regulamentos que tipificavam o luteranismo entre os crimes contra a fé (NOVINSKY, 1982, p. 56), e nas decisões e medidas da igreja tridentina (DAVIDSON, 1991, p. 10). Ambos aspectos não ficaram circunscritos ao século XVI, permearam a ação da Igreja e do Estado português ao longo da Idade Moderna (VAINFAS, 2010, p. 20). Como pode ser observado na denúncia de um ex-inquisidor, Joaquim Jansen Moller, feita contra Teresa Mayer, em 1777, por ela ter se casado com um anglicano, gerando escândalo na sociedade lisboeta (ANTT, TSO, IL, CX. 1619, Denúncia 16712).

Na possessão portuguesa na América, que teve seu projeto colonial iniciado na década de 1530, desencadearam efeitos daqueles eventos ocorridos na Europa: as reformas religiosas, tanto protestante quanto católica. A atuação da Igreja Reformada francesa com a instauração da França Antártica na Baía de Guanabara no século XVI (MARIZ e PROVENÇAL, 2015) e a ação da Igreja Reformada holandesa com o estabelecimento dos neerlandeses nas capitanias do norte (MIRANDA, 2020) na América portuguesa no século XVII (SCHALKWIJK, 2004) contêm elementos daquela dinâmica que envolvia disputas territoriais, políticas, econômicas e religiosas. Essas duas tentativas de colonização não portuguesa no Brasil são os marcos principais da chegada de indivíduos protestantes neste território e delas se depreende casos de sujeitos potencialmente protestantes, ou luteranos, que mobilizaram a atuação dos poderes eclesiásticos e estatais, como é observado com o francês João de Bolés, envolvido na França Antártica, e Manoel de Moraes na relação com o Domínio Holandês; ambos foram réus do Santo Ofício: “as ideias, livros e notícias relativas a este complexo universo de crenças e disputas, com grande plasticidade” teriam alcançado “o espírito de portugueses que habitaram o Estado da Índia e o Brasil” (PAIVA, 2019, p. 213).

Todavia, um conjunto de fontes têm apresentado uma amplitude de casos, não estando restrito a formação daquelas duas comunidades, mas uma diversidade de eventos e circunstâncias que envolvem o trânsito e a circulação de pessoas, escritos e ideias provenientes das concepções protestantes. Partindo de uma série de evidências que se encontram dispersas em Processos e Denúncias ao Tribunal do Santo Ofício lisboeta,

2. O Monitório era uma lista que descrevia os atos considerados delituosos pelo Santo Ofício. In: LIPINER, Elias. Santa Inquisição: terror e linguagem. Rio de Janeiro: Editora Documentários, 1977.

que remetem aos séculos XVI, XVII e XVIII, o que se propõe é demonstrar os vestígios do protestantismo que chegava ao território português na América ao analisar algumas fontes provenientes daquele tribunal, bem como a produção historiográfica acerca desta temática. Posto que “a configuração do império português propiciou a emergência de impressionantes histórias conectadas, articulando e fazendo circular bens materiais, comportamentos, crenças, técnicas, conhecimentos, pessoas” (PAIVA, 2019, p. 214), da circulação de escritos, a exemplo do panfleto que circulou na Bahia em 1715 com a doutrina de Calvino (FEITLER, 2011, p. 109), que coaduna com a afirmação de Anita Novinsky (2018, p. 171) sobre a abundância de denúncias que chegavam ao Santo Ofício da circulação de escritos proibidos; ou até mesmo a pregação de um sermão na Sé de Olinda, em 1731, pelo frei Antônio de Santa Maria Jaboatão intitulado “Da Restauração de Pernambuco do domínio holandês”, são as expressões daqueles elementos constituintes do império português na América. Por meio destes indícios, que se estendem de 1561 com o caso de João de Bolés, até 1794 com João Bernardes, nota-se a presença do protestantismo nas três primeiras centúrias da colonização.

Os elementos expostos no texto coadunam com o paradoxo apontado por Paiva (2019, p. 214) ao descrever a disseminação dos ideais da Reforma Protestante para a América e para a Ásia: “Se as ideias de Lutero e Calvino chegaram à Ásia e ao Brasil, foi, em parte, devido a figuras como a sua e porque os portugueses, que se assumiram como os mensageiros difusores da palavra de Cristo e da obediência ao catolicismo romano, ali se instalaram”, assim, “ao abrirem as rotas para aquelas paragens, funcionaram, objetivamente, como mediadores de outras formas de entender o cristianismo, criando condições para que as ideias que Lutero gizara a partir de 1513 iniciassem, também elas, uma via de ecumenização”. Conforme nos aponta Rômulo Luiz Xavier do Nascimento (2020, p. 12): “a religião corria de mãos dadas com o cotidiano da administração”.

Na medida em que se expande o panorama de análise da heresia *luterana* em território colonial português em diferentes momentos, busca-se contribuir com os seus aspectos pluriculturais, ampliando o perfil da diversidade das expressões religiosas que constituíam o Brasil naquela dinâmica: “a colônia brasileira, ao findar seu primeiro século de existência, já revelava face pluricultural, que se consolidaria durante o século XVII e se acirraria no século XVIII” (SOUZA, 1993, p. 56). Nesse sentido, busca-se como objetivo demonstrar o protestantismo como elemento presente no processo de colonização portuguesa na América ao longo dos três primeiros séculos.

Ainda que possamos delimitar precisamente em dois momentos a efetivação da experiência protestante no Brasil colonial, “o conhecimento histórico sobre a presença” do protestantismo nesse período “é de extrema relevância para entendermos a formação da cultura brasileira”

(SILVA, SANTOS, ALMEIDA, 2017, p. 48), o uso das fontes inquisitoriais nos permite analisar mais extensamente, tanto no interstício (1568-1629) entre aquelas experiências, quanto posteriormente a segunda (1654).

Inquisição e protestantismo: fontes e historiografia

Segundo José Pedro Paiva (2019, p. 205), “no Brasil, há ecos da circulação de ideias protestantes em 1559”, porque o provincial jesuíta Manuel da Nóbrega (1517-1570) teria comunicado ao governador Tomé de Sousa (1503-1579) que se deparou “com opinioens luteranas e com quem as defendesse; porque já que não tínhamos que fazer com o gentio em lhe tirar suas erroneas por argumentos tivesseamos [agora] hereges com que disputar e defender a fe catholica”. Provavelmente essas pessoas de opiniões luteranas que ele faz referência tinham alguma relação com o estabelecimento da França Antártica, essa empreitada francófona deixou rastros que se alongaram até a década de noventa do século XVI. Na Visitação³ de Heitor Furtado de Mendonça, entre 1591 e 1593 na Bahia, um remanescente daquela comunidade era acusado de propagar o luteranismo e o padre Luís da Gram afirmava que aqueles hereges continuavam em São Vicente. Instaurado em 1536, o Tribunal do Santo Ofício em Portugal nasceu de uma combinação do poder papal e do poder régio, para a historiadora Anita Novinsky “representava quase um terceiro poder” (NOVINSKY, 2015, p. 48). Tanto em Portugal quanto Espanha os principais alvos do Tribunal foram os cristãos-novos (NOVINSKY, 2015, p. 53), a situação é distinta para o caso italiano em que a maioria dos prisioneiros eram protestantes (BETHENCOURT, 2000, p. 316). Os crimes eram qualificados pelo Tribunal em duas naturezas: contra a moral e contra a fé. Sendo neste segundo caso o enquadramento do protestantismo. Para a historiadora Anita Novinsky “os crimes contra a fé eram considerados mais graves do que os crimes contra os costumes e a moral, e as suas penas eram muito severas” (NOVINSKY, 1982, p. 56). Sistemáticamente, na península ibérica, a heresia luterana foi perseguida entre 1540 e 1550, prolongando-se até 1570 (BETHENCOURT, 2000, p. 344).

No que se refere às pesquisas relativas à inquisição portuguesa que tomam por objeto o protestantismo no Brasil elas são praticamente inexistentes no século XX, mesmo que essa temática tenha sido abordada pontualmente em diversas obras. Em textos fundamentais sobre o papel da inquisição no Brasil, como é o caso de A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial de Sônia Siqueira (1978), ela aponta que nas Visitações entre 1591 e 1618 teria ocorrido 19 confissões de luteranismo, número bastante próximo das confissões relativas ao judaísmo, com 22;

3. A Visitação era um instrumento de fiscalização institucional, seja dos bens da igreja ou da conduta dos fiéis. In: FEITLER, Bruno. Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil, nordeste (1640-1750). 2ª Ed. São Paulo: Editora Unifesp, 2019, p. 34.

quanto às denúncias a autora aponta 27 sobre luteranismo (SIQUEIRA, 1978, p. 255). Para Anita Novinsky (1982), somente na Visitação em Pernambuco, entre 1593-1595, do licenciado Heitor Furtado de Mendonça constavam oito confissões de luteranismo, o dobro das denúncias sobre práticas judaizantes. Em um quadro geral ela aponta 15 processos de luteranismo (NOVINSKY, 2009, p. 45). Ainda em uma observação numérica e comparativa de processos relativos ao crime de luteranismo chama a atenção o levantamento de Luiz Mott (2011, p. 205) quando aponta que entre os 235 processos relacionados à Bahia dez eram casos relativos aquela heresia, uma quantidade numericamente igual aos casos de feitiçaria. Esses dados demonstram uma proximidade e equivalências entre o protestantismo e outras expressões religiosas.

O Licenciado Antônio Teixeira Cabral, “administrador eclesiástico” e “comissário da Santa Inquisição” em Pernambuco, realizou a prisão do alemão Cristóvão Rausch (FEITLER, 2019, p. 90), suspeito de ser *luterano*. Em Pernambuco também ocorreu a denúncia contra o inglês Tomaz Babintão, acusado de ser protestante e que estava “praticando sua religião” (SIQUEIRA, 1978, p. 192). Esses eventos caracterizam que “as heresias que apareceram no Brasil colonial foram as mais diversas [...] a colônia brasileira, com sua sociedade pluricultural, ofereceu uma grande variedade de comportamentos” (NOVINSKY, 2018, p. 178).

Recentemente, utilizando os dados disponíveis sobre o Santo Ofício, alguns aspectos têm sido desvelados sobre os desdobramentos da chegada de protestantes no território lusitano na América. Nesse aspecto são pioneiros os trabalhos de Ronaldo Vainfas, *Traição: um jesuíta a serviço do Brasil holandês processado pela Inquisição* (2008) e Rossana Gomes Britto com o trabalho *Os pecados do Brasil: luteranos e Inquisição, séculos XVI e XVII* (2018), resultado do seu doutoramento. Analisando o protestantismo no Brasil colonial, a partir das fontes inquisitoriais, Rossana Gomes Britto aborda a atuação dos luteranos nos séculos XVI e XVII dividindo-os em três categorias: “luteranos das naus”, “luteranos de terra firme” e “luteranos de coração”. A primeira categoria se refere aos réus do Santo Ofício que tiveram contato em alto-mar com ingleses e franceses protestantes. A segunda categoria trata dos indivíduos que dentro do território português manifestaram aspectos da fé reformada. A última categoria aborda “o desfecho das atribuições daqueles que optavam por uma fé proibida pela Igreja Católica” (BRITTO, 2018, p. 23). Nesse sentido, a autora buscou abranger em sua pesquisa “a penetração e a repressão inquisitorial portuguesa à chamada heresia luterana” nos dois primeiros séculos da chegada dos europeus à América portuguesa (BRITTO, 2018, p. 17). Entre os vários processos analisados destaque sua referência a um dos luteranos de terra firme,

Pero de Villa Nova: “a história deste réu representa uma importante referência para explicar o fenômeno protestante, difundido no Brasil colonial”, caracterizando que a “religião protestante conquistou seu espaço no Brasil, mesmo com todas as divergências internas dos movimentos protestantes e da repressão inquisitorial” (BRITTO, 2018, p. 149). Ele teria chegado com os huguenotes da França Antártica na década de 1550, na Baía de Guanabara, mas abandonou a comunidade, passando pela capitania de São Vicente até chegar na Bahia. Neste percurso propagava as idéias de Lutero e Calvino, em sua defesa afirmou que fez isso apenas quando as pessoas lhe perguntavam sobre as características da fé “luterana”. Em sua avaliação sobre o caso de Pero de Villa Nova, Rossana Gomes Britto cogita que “o documento faz menção a um possível criptoprotestantismo no Brasil do século XVI” (2018, p. 142), ou seja, uma prática religiosa exercida de forma secreta.

Outro prisioneiro do Santo Ofício abordado em seu trabalho é o ex-padre Manoel de Moraes que passou para o lado holandês durante a invasão a Pernambuco (1630-1654). Esse controverso personagem é mais extensivamente analisado por Ronaldo Vainfas (2008). Parece que ambos os autores realizaram suas pesquisas quase que simultaneamente, pois Rossana Gomes Britto defendeu sua tese em 2010 e Ronaldo Vainfas teve seu livro publicado em 2008. Apesar de ter como documentação central o processo do réu, este autor realizou uma extensa pesquisa em diversos arquivos: Brasil, Portugal, Espanha, Holanda e Estados Unidos, além da documentação que recebeu de Roma. No que se refere a Manoel de Moraes, Vainfas (2008) demonstra que o ex-jesuíta,

apesar de ter aderido, logo de início, à luta pela Restauração pernambucana contra o domínio holandês, além de protegido por João Fernandes Vieira e André Vidal de Negreiros, nada menos que os dois principais chefes da rebelião, Manoel de Moraes caiu em desgraça pouco depois da Batalha. Acusado de traição e heresia no tempo em que os holandeses haviam conquistado Pernambuco, nos anos 1630, foi preso por instâncias de Martim Soares Moreno, outro grande capitão da guerra restauradora, homem que nutria ódio visceral pelo ex-jesuíta (VAINFAS, 2008, p. 11).

As proteções oficiais que recebeu não foram suficientes, preso e embarcado para Portugal precisou se explicar sobre as culpas de calvinismo que recaiam sobre ele. Como resultado do seu julgamento, mesmo já tendo sido condenado quando estava na Holanda, queimado em estátua, e apesar do retorno para o lado português e mesmo lutando pela restauração das capitanias que

estavam de posse dos batavos, não foi poupado pelo Tribunal; pessoalmente de frente com os inquisidores teve outra condenação, mas desta vez de forma mais atenuada, escapando da fogueira (VAINFAS, 2008).

Ao retrocedermos mais um pouco no tempo encontramos o primeiro processado por culpas de *luteranismo* no Brasil: João Cointá, senhor de Bolés. Assim como Pero de Villa Nova, ele chegou ao Brasil para ajudar Villegagnon na colonização da França Antártica, o que abandonou passando-se para servir os portugueses em São Vicente. Foi preso em 28 de dezembro de 1560, em Salvador, quando estava servindo em um navio de Estácio de Sá. Maria Marques, esposa de um francês preso denominado de Guilherme da porta, afirmou que João de Bolés ensinou ao seu marido que não havia de crer nos santos nem no papa, nem adorar imagens de pau e pedras, o que ocasionou seu desejo de não ir na missa, ocorrendo tudo depois que fez amizade com João de Bolés. Outras testemunhas arroladas ratificam as características protestantes do mesmo. Teve sua sentença proferida em 22 de julho de 1564, condenado a prisão e penas leves (ANTT, TSO, IL, Processo 5454). Provavelmente terminou seus dias em Goa, na Índia (KNAUSS, 2008, p. 150).

Conforme aludimos anteriormente, outro personagem oriundo da França Antártica é Pedro de Villa Nova, ou Pero de Vila Nova conforme descrevemos a partir do estudo de Rossana Gomes Britto. Ele chegou a ser testemunha no processo de João de Bolés no ano de 1563, porém seguiu sua vida normalmente na colônia, casando com Leonor Marques de Mendonça. Até que em agosto de 1591 na Visitação inquisitorial de Heitor Furtado Mendonça foi denunciado na Bahia, mas em janeiro do ano seguinte apresentou-se para se confessar. Pedro de Villa Nova chegou ao Rio de Janeiro em 1557 e passados alguns meses abandonou a colônia francesa. Viveu algum tempo com os nativos até que se juntou aos portugueses em São Vicente. Quando foi arrolado no processo de João de Bolés ainda encontrava-se lá, ao apresentar-se ao visitador morava em Cerigipe do Conde que ficava no recôncavo baiano, esse interstício não é esclarecido, apenas afirma que andou por muitos lugares.

Apesar do seu envolvimento com os protestantes, denominados no processo de luteranos conforme o Regimento do Santo Ofício, afirmou ser sempre católico e que as vezes que falou do luteranismo foi por que as pessoas o perguntavam como era esta heresia, não sendo sua intenção ensiná-la. Considerando que suas culpas remetiam a mais de trinta anos e que o mesmo se confessou no tempo da graça, os inquisidores aplicaram penas leves: abjuração de leve e penitências espirituais (ANTT, TSO, IL, Processo 2526).

Alberto Jacobo era um marinheiro holandês que voltando de uma viagem ao rio da prata, em 1600, ficou por dois anos em São Vicente, indo posteriormente para a Bahia e lá permanecendo mais dois anos quando foi preso ao ser acusado de luteranismo.

Em dezembro de 1604 foi entregue nos cárceres do Santo Ofício de Lisboa. Acreditava que logo seu processo se encerraria e seria solto, mas o mesmo se arrasta por dois anos. Neste tempo, já em setembro de 1606, o alcaide avisa aos inquisidores que Alberto Jacobo encontra-se muito doente, conforme lhe informou o cirurgião, não podendo ser tratado nos cárceres em decorrência de sua gravidade, por isso os inquisidores veem urgência na resolução do seu caso:

Foram vistos estes autos de Alberto Jacobo holandês, broque de alcunha, que veio preso do Brasil, a mesa do santo ofício aos nove de outubro de [1]606 e pareceu a maior parte dos votos, que vistos os urgentes indícios que da prova da justiça contra ele resultam, de se apartar de nossa santa fé católica, e se passar a seita luterana: antes de outra cousa, seja posto a tormento: atado e começado a levantar para que manifeste a verdade para a salvação de sua alma e se verá o que purgou no tormento para conforme a isso lhe ser dada a pena que por direito merecer (ANTT, TSO, IL, Processo 3618).

Alberto Jacobo foi conduzido à sala da tortura no dia 25 de outubro do mesmo ano. Na porta desta ocorre a primeira admoestação, ou ameaça:

lhe foi dito que ele fora muitas vezes admoestado na mesa [do] santo ofício com muita caridade que se lhe confessar suas culpas e dizer a verdade delas para usar com ele de muita misericórdia o que ele não tem feito. E ora lhe fez a saber, que neste seu processo estava tomado assento para se fazer com ele certa diligência trabalhosa e perigosa que ele devia já de entender pelo lugar em que estava (ANTT, TSO, IL, Processo 3618).

Ele não cede a “pedagogia do terror” (VAINFAS, 2008, p. 301) e continua negando que fosse um herege luterano. Conduzido para dentro da sala foi despido e colocado em um banco de frente para a polé. Nesse instrumento de extrair a confissão “o réu era suspenso no teto pelos pés, deixando-o cair em seguida, sem tocar o chão... levantava-se o condenado a alturas diferentes, até a roldana, repetindo-se as quedas” (NOVINSKY, 1982, p. 60). Novamente admoestado, porém não confessa. Colocado na polé é mais uma vez admoestado para confessar suas culpas, todavia “por ele foi dito que era cristão católico e não tinha culpas que confessar contra a fé” (ANTT, TSO, IL, Processo 3618). Não convence os inquisidores, conseqüentemente:

pelo senhor inquisidor foi dito a ele réu que se morresse no tormento ou quebrasse algum membro ou tivesse outro algum perigo [ilegível] culpa não seria dele senhor inquisidor nem dos que presente estavam, mas sua, dele réu pois por sua vontade se punha a tanto perigo. E logo foi começado a levantar (ANTT, TSO, IL, Processo 3618).

Estando o réu suspenso foi perguntado se queria confessar, afirmou novamente que não tinha culpas para confessar. A tormenta foi interrompida pela intervenção do médico ao atestar que o torturado não tinha condições físicas para suportar o interrogatório. Considerando que a falta de qualidade de algumas testemunhas, pois eram inimigas do réu, e que ele teria purgado o restante de suas culpas no tormento, os inquisidores concluem seu processo. É condenado a abjuração de leve, penitências espirituais e ser levado ao auto de fé com uma vela na mão (ANTT, TSO, IL, Processo 3618).

Todavia, Alberto Jacobo não saiu dos cárceres da inquisição para viver, e sim para morrer. A doença que adquiriu na prisão, as sequelas da tortura e os traumas psicológicos decorrentes da dinâmica imposta pelo Tribunal do Santo Ofício, possivelmente, lhe restaram poucas condições humanas e materiais para sua sobrevivência. Em sua sentença encontra-se um antigo conhecido dos colonos americanos: Heitor Furtado de Mendonça, que exerceu o cargo de Visitador na Bahia e Pernambuco entre 1591 e 1595. O qual também conduziu o processo do francês Pedro de Villa Nova.

Gualter Fallo era outro holandês, filho de franceses, que foi trazido por seus pais ao Brasil quando tinha quatro anos de idade. Durante o período do domínio neerlandês (1630-1654) governou várias praças, mas cita apenas Itamaracá, na capitania de Pernambuco. Por ter frequentado as igrejas calvinistas durante esse período, em 26 de outubro de 1657, apresentou-se ao Tribunal de Lisboa para se confessar afirmando que suas atitudes foram realizadas por medo de perder seus cargos e das consequências que poderiam sobrevir a ele e sua família. Disse que mesmo exteriormente sendo calvinista, em seu coração era católico e que algumas vezes foi escondido nas missas em Olinda. Os inquisidores o sentenciam a abjuração de leve, instrução na fé católica e penitências espirituais. Não chegou a detalhar suas funções e fatos relativos ao governo holandês, nem disso foi perguntado (ANTT, TSO, IL, Processo 5368). Evaldo Cabral de Mello (2010), em transcrição do diário de Henrique Haecxs, cita um capitão Wouter Falloo que participou da negociação para rendição dos holandeses em janeiro de 1654. Em 1646 ocorreu um motim em Itamaracá em que estava envolvido um oficial de nome Wouter Falloo (MIRANDA, 2014, p. 48). As circunstâncias nos apontam tratar-se do mesmo indivíduo.

José Antônio das Mercês que chegou à Bahia em 1754, proveniente da Holanda, mas natural da Alemanha e batizado na igreja protestante, em Salvador foi convencido por outros estrangeiros a permanecer no Brasil. Sendo batizado na capela do Colégio dos Jesuítas passou a ajudar na Igreja de Nossa Senhora das Mercês, mas foi acusado de um furto, pelo que embarcou para o Rio de Janeiro (ANTT, TSO, IL, Processo 8910).

Insatisfeito naquele lugar teria embarcado para Portugal, mas retorna ao Brasil chegando em Pernambuco em 1756 onde não teria sido reconhecido como católico,

o que o motiva a solicitar um novo batismo alegando não ser ainda reduzido a fé católica, fato que ocorre na Igreja da Madre de Deus. No mês de abril do mesmo ano é denunciado ao bispo pois o reconheceram como sendo a mesma pessoa que teria se batizado na Bahia em 1754, este inicia o processo para verificar se tratava-se da mesma pessoa. Inicialmente nega, mas é levado preso à Bahia e acaba confessando suas culpas após acareação com as testemunhas. Seu processo não caminha até que em 1760 é enviado para os cárceres do Tribunal do Santo Ofício em Lisboa e mesmo tendo confessado ter se rebatizado, a sua justificativa não convence os inquisidores, foram as seguintes: por não ser reconhecido por católico e que realizando o ato se tornaria mais cristão. Apesar de ter confessado, a partir desse momento a sua culpa é vista pelos inquisidores por ele não revelar sua verdadeira intenção em cometê-lo. É em torno disso o desenrolar dos diversos interrogatórios: ele nega ter tido outra intenção enquanto os inquisidores insistem que ele confesse sua verdadeira intenção em se rebatizar pois em seu coração guardava a seita em que fora primeiramente batizado e criado. Foi condenado a abjuração de leve, penitências espirituais, instrução ordinária, açoites e dois anos nas galés. Em março de 1762 é visitado por um médico que o encontra acamado, sem forças e em estado miserável. A última folha do seu processo é outro requerimento datado de 20 de abril de 1762 solicitando o perdão da sua pena, pois estava padecendo de moléstia em decorrência dos muitos anos na prisão e os trabalhos na galé. O próximo caso é o de José Alves Teixeira que em primeiro de novembro de 1794 em Guarapiranga, Minas Gerais, durante as prédicas afirmou não acreditar em altares, imagens ou clérigos e seguia a lei de Calvino e Lutero, acrescentando que “fizeram muito bem os Franceses matar os clérigos”. Segundo as denúncias ele afirmou:

Eu não creio mais em altares, nem clérigos, nem nestas imagens de paus, só sim em um único Deus. Isto foi na Missa, e no depois disse que não havia tal virgem Maria, e que fizeram muito bem os franceses matar os clérigos, e que com muita razão o fizeram, e que também seguia a seita de Lutero e Calvino (ANTT, TSO, IL, Processo 4645).

Denunciado por muitas pessoas, se apresentou ao Tribunal em Lisboa em julho de 1796 com certidão médica justificando suas atitudes em decorrência da melancolia que padecia. Não dando prosseguimento ao seu caso, os inquisidores consideraram que ele não estava em seu perfeito juízo e que sua doença não era remediável (ANTT, TSO, IL, Processo 4645). Ainda no ano de 1794 o licenciado Ignácio Lobo e Mello denunciou o Cabo de Esquadra João Bernardes ao Vigário Geral de Minas de Paracatu, Carlos Dias Carvalho

Paracatuense, localidade a época bispado de Pernambuco e atualmente cidade mineira, porque aquele militar teria afirmado que “não acreditava nas indulgências”, pois elas serviam para tirar dinheiro dos fiéis, também “duvidava inteiramente do poder do Papa”. O denunciante afirmou que confessava “tudo quanto nega aquele protestante porque em tudo creio como verdadeiro cristão e católico romano protetor das leis de Jesus Cristo”. O Vigário Geral chegou a ouvir cinco testemunhas que seguiram com descrição similar do ato cometido por João Bernardes. Domingos Soares da Costa acrescentou que o denunciado teria afirmado “que São Pedro não podia delegar para deixar sucessor”, bem como “falando na Santa Inquisição, respondeu que nada valia esse Tribunal”. Outra testemunha de nome Manoel Marques Jordão declarou que ouviu João Bernardes afirmar “que qualquer [pessoa] podia viver na lei e religião que quisesse” (ANTT, TSO, IL, Processo 16763). Esta frase, segundo nos aponta Stuart Schwartz (2009, p. 18), refletia uma indiferença religiosa e heterodoxia de ideias que normalmente eram vistas como heresias pelas autoridades eclesiásticas. O Vigário Geral concluiu que o caso era “não só de cisma como de luteranismo” e enviou para o Comissário do Santo Ofício que estava em Mariana, Minas Gerais, Nicolau Gomes Xavier, que por sua vez encaminhou para Lisboa a denúncia. Em outubro de 1796 os inquisidores decidem que as testemunhas devem ser ratificadas, o denunciado preso e enviado para Portugal (ANTT, TSO, IL, Processo 16763). Todavia, não se encontra mais nenhuma informação sobre o andamento do processo. Junto a essa amostra de fontes acima apontadas poderíamos acrescentar os seguintes casos que também são caracterizados por protestantismo, luteranismo ou calvinismo: Rafael Olivi, 1574,(Processo1618); Bartolomeu Fragoso,1591, (Processo 10423); Jorge Gonçalves,1591, (Processo2554); João Bono, 1591, (Processo2558); Gonçalo Vaz,1591, (Processo4308); CosmeGonçalves,1592,(Processo7952);Baltasar André, 1592, (Processo7953);FranciscoPires,1592,(Processo17811); Antônio Marciel,1592, (Processo6364); Marcos,1592,(Processo11079); Alberto Carlos, 1593,(Processo6633); Pedro Madeira, 1593, (Processo13140);Roberto Arrundel, 1593, (Processo12228); Domingos Luis Matosinho,1594, (Processo7957); André Pedro, 1594, (Processo1061); João Afonso Piloto, 1595, (Processo2561); Cristóvão Luís, 1595, (Processo6342); Pedro Corneles,1600,(Processo7516);JoãoJaquez,1604,(Processo9527); Cristóvão Raus, 1617, (Processo5586);Marco Antônio Amoroso, 1635, (Processo8074); Pedro João, (Processo 2439) e Manuel João, 1643, (Processo7360).

Se, em relação às pesquisas concernentes à Inquisição, tem se contemplado pouco os casos de protestantismo, como os estudos de Ronaldo Vainfas e Rossana Gomes Britto, não muito diferente se encontra a produção histórica sobre o protestantismo no Brasil. A história do protestantismo no Brasil é comumente descrita por uma religiosidade que transcorreu em certas circunstâncias específicas,

de forma esparsa durante a colonização portuguesa na América, normalmente restrita à experiência da França Antártica e do Brasil Holandês; tornando-se um elemento contínuo em nosso país a partir do Império com a vinda de imigrantes que caracterizaram o “protestantismo de imigração” e posteriormente com a chegada de missionários que formaram o “protestantismo de missão” com a prática do proselitismo aos brasileiros. Entretanto, essas perspectivas não têm possibilitado contemplar a extensão dos reflexos do protestantismo em território colonial em seus primeiros séculos.

As pesquisas que têm interface com a Inquisição no Brasil, são predominantemente voltadas para os cristãos-novos e vêm se renovando nas últimas décadas com uma diversidade de temáticas (VAINFAS, 2010).

Frente a esta lacuna é possível avançar em uma perspectiva de que “o conhecimento histórico sobre a presença protestante na colônia é de extrema relevância para entendermos a formação da cultura brasileira e como o catolicismo representava a contrarreforma e expedientes inquisitoriais na América Portuguesa” (SILVA; SANTOS; ALMEIDA, 2017, p. 48). É de se ressaltar também, conforme sublinha Lyndon de Araújo Santos (2022, p. 138), que o protestantismo “como objeto de análise histórica no Brasil ainda está iniciando seus caminhos dentro do campo da história das religiões em diálogo com a história cultural e suas abordagens”. Ao longo do século XX dois escritos modelaram consideravelmente a percepção sobre o protestantismo no Brasil durante a colonização portuguesa: o primeiro se refere a obra de Erasmo Braga (1937) ao ter caracterizado o século XVIII como um momento impenetrável pelo protestantismo na América portuguesa, classificando aquela centúria como “idade das trevas do período colonial brasileiro” (BRAGA e GRUBB, 2022, p. 84), concepção que enraizou um vácuo nas pesquisas daquele século; o segundo seria a obra do historiador francês Émile Leonard que ao restringir a experiência protestante na América portuguesa a colonização francesa na Baía de Guanabara e ao domínio holandês, sem tecer maiores considerações, e até mesmo as desprezando na medida que afirmou que não tinha relação com o momento que escrevia seu livro na década de 1950 (LEONARD, 1981, p. 19), e portanto, para ele o protestantismo e os protestantes no período colonial não constituíam objetos de interesse para a história social brasileira.

Ao longo do século XX esse perfil se manteve quase inalterado. Sobressaindo a pesquisa de Frans Leonard Schalkwijk (1986) que resultou no livro *Estado e Igreja no Brasil holandês (1630-1654)*; nesta obra é abordado profundamente o papel da Igreja Reformada holandesa durante a colonização dos batavos; esse momento têm sido objeto de estudo de uma abundância de pesquisas: Herman Watjen (1938), José Honório Rodrigues (1940), José Antônio Gonsalves de Mello (1947), Charles Boxer (1961), Evaldo Cabral de Mello (2010), Bruno Romero Ferreira Miranda (2014), Rômulo Luiz Xavier do Nascimento (2022) e muitos outros.

Antônio Gouvêa Mendonça (1984) com a obra *O celeste porvir: a inserção do protestantismo no Brasil e o trabalho de Elben Lenz César (2000)*, *História da evangelização no Brasil: dos jesuítas aos neopentecostais*, inseriram alguns eventos relacionados ao período colonial: França Antártica, França Equinocial e Brasil Holandês. Em trabalho inovador sobre a igreja calvinista constituída pelos povos indígenas potiguara durante a ocupação neerlandesa (1630-1654), Francisca Jaqueline de Souza Viração estende a durabilidade desta igreja indígena protestante até 1692, dividindo-a em dois momentos pós invasão holandesa: Período de “refúgio” (1654-1660) e período de “peregrinação” (1661-1692). Nota-se em sua pesquisa o prolongamento do protestantismo que ultrapassa a dominação neerlandesa e se aproxima do século XVIII com os indígenas que se refugiaram na serra de Ibiapaba, Ceará. A autora levanta a hipótese da presença protestante nos anos setecentos (VIRAÇÃO, 2012, p. 84).

Observamos que desde a historiografia tradicional, partindo de Émile G. Leonard, até as mais recentes pesquisas no campo da história do protestantismo no Brasil, o mesmo é um tema que se apresenta necessitado de novas investigações, carente principalmente em relação ao período colonial: “a temática do protestantismo no período Colonial foi pouco visitada pelas primeiras gerações de historiadores brasileiros” (SILVA; SANTOS; ALMEIDA, 2017, p. 47). Por meio de novas fontes e problemáticas, a exemplo daquelas oriundas do Tribunal do Santo Ofício, poderemos complementar e contribuir para o desenvolvimento desta temática. Assim, conforme aponta Lidice Meyer Pinto Ribeiro: “faz-se necessário cada vez mais a presença de estudos direcionados a segmentos ainda não estudados, ou não estudados completamente, para que, um dia, ao juntar todas as peças disponíveis, tenhamos a capacidade de montar o grande quebra-cabeças do protestantismo brasileiro” (2007, p. 126).

Considerações finais

Apesar do discreto volume de evidências atualmente disponíveis sobre os impactos e desdobramentos da Reforma Protestante no Brasil, a temática tem apresentado carência de pesquisas, não sendo diferente aquelas que fazem uso do Santo Ofício para analisar a recepção do protestantismo nos tempos modernos no Brasil. Ao confluirmos a historiografia sobre o protestantismo com a historiografia sobre a Inquisição é desvelada uma imensa lacuna frente às fontes disponíveis pelo Tribunal do Santo Ofício. Ao selecionarmos alguns processos que contemplam os séculos XVI, XVII e XVIII, conforme destacamos acima, mesmo estando este último desprovido de tentativas de estabelecimento de comunidades protestantes, percebe-se a circulação de suas ideias na América portuguesa.

Cristóvão Raus, um alemão que estava em Pernambuco no início do século XVII, foi acusado de ser luterano e enviado para o Santo Ofício, mas os inquisidores não viram indícios de crime em suas ações; Alberto Jacobo, um neerlandês que no mesmo período esteve na Bahia, também foi acusado de luteranismo, no seu caso os inquisidores ratificaram as denúncias e o condenaram por este crime; José Antônio das Mercês, outro alemão que circulou pela Bahia, Rio de Janeiro e Pernambuco em meados do século XVIII, foi preso por ter cometido o ato de rebatismo e não teve suas ações caracterizadas por luteranismo quando esteve nos tribunais eclesiásticos em Olinda e Salvador, diferentemente do que fizeram os inquisidores em Lisboa ao associá-lo a um adepto da heresia protestante da vertente calvinista. Os processos, as denúncias e as confissões ao Tribunal do Santo Ofício possibilitam trazer outros olhares, e novos problemas, para a influência do protestantismo na colônia; seus estudos estão majoritariamente associados a formação de comunidades, o que ocasiona uma imensa lacuna, especialmente, entre o fim do Brasil Holandês (1654) e a chegada dos anglicanos após a abertura dos portos (1808), momento que marca a presença contínua do protestantismo no Brasil (LEONARD, 1981) (GOUVÊA, 1984) (SANTOS, 2017).

Considerando-se, portanto, a historiografia e a documentação analisadas, com o seu conjunto de evidências apresentadas, é possível demonstrar que o protestantismo na América portuguesa não ficou restrito a França Antártica e o Domínio Holandês, mas que entre os séculos XVI e XVIII esteve presente e em circulação neste território por meio da denominada heresia *luterana*.

Referências

Fontes Manuscritas:

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício de Lisboa.

Processos: 5.451; 1.682; 10.423; 2.554; 2.558; 8.472; 4.308; 7.952; 2.526; 7.953; 17.811; 6.364; 11.079; 6.633; 13.140; 12.228; 7.957; 1.061; 2.561; 6.365; 6.342; 7.516; 3.618; 9.527; 13.076; 8.074; 2.439; 4.847; 5.368; 8.910; 4.645.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Tribunal do Santo Ofício de Lisboa. CX. 1619, Denúncia 16712.

Processo de João de Bolés. *Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro*. Vol. XXV. Typographia da Biblioteca Nacional: Rio de Janeiro, 1903.

Livro:

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália. Companhia das Letras, 2000.

BOXER, Charles R. **Os Holandeses no Brasil (1624-1654)**. Companhia Editora Nacional: São Paulo, 1961.

BRITTO, Rossana Gomes. **Os Pecados do Brasil**: protestantes e inquisição em tempos coloniais. Serra: Editora Milfontes, 2018.

CÉSAR, Elben Lenz. **História da evangelização no Brasil**: dos jesuítas aos neopentecostais. Viçosa, MG: Editora Ultimato, 2000.

DAVIDSON, N.S. **A Contra-reforma**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

DELUMEAU, Jean. **Nascimento e Afirmação da Reforma**. Pioneira: São Paulo, 1989.

FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil**: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência**: Igreja e Inquisição no Brasil, nordeste (1640-1750). 2ª Ed. São Paulo: Editora Unifesp, 2019.

LEONARD, Émile. **O protestantismo brasileiro**: estudo de eclesiologia e história social. São Paulo: ASTE, 1981.

LIPINER, Elias. **Santa Inquisição**: terror e linguagem. Rio de Janeiro: Editora Documentários, 1977.

MARIZ, Vasco e PROVENÇAL, Lucien. **Os franceses na Guanabara**: Villegagnon e a França Antártica (1555-1567). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa**: 1536-1821. Esfera dos Livros, 2001.

MELLO, Evaldo Cabral de. **O Brasil Holandês (1630-1654)**. Penguin Classics: São Paulo, 2010.

VAINFAS, Ronaldo. **Jerusalém Colonial**: Judeus portugueses no Brasil holandês. Civilização Brasileira: Rio de Janeiro, 2010.

WATJEN, Hermann. **O Domínio Colonial Holandês no Brasil**: Um capítulo da história colonial do século XVII. Companhia Editora Nacional: São Paulo, 1938.

Capítulo:

MOTT, Luiz. Pontas de lança do *Monstrum horrendum*: comissário, qualificadores e notários do Santo Offício na Bahia (1692-1804). In: FEITLER, Bruno e SOUZA, Evergton Sales (org.). **A Igreja no Brasil**: normas e práticas durante a vigência das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. São Paulo: Editora Unifesp, 2011, p. 203-230.

PAIVA, José Pedro. “Impactos do luteranismo no império português: a Ásia e o Brasil (1520-1580)”. In: ALBERTO, Edite Martins (et al). **Martinho Lutero e Portugal**: Diálogos, Tensões e Impactos. Lisboa: Edições Húmus, 2018, pp. 199-216.

VILLARES, Artur. “Luteranismo em Portugal: das origens à actualidade”. In: ALBERTO, Edite Martins (et al). **Martinho Lutero e Portugal**: Diálogos, Tensões e Impactos. Lisboa: Edições Húmus, 2018, pp. 37-44.

Artigo:

KNAUSS, Paulo. No Rascunho do Novo Mundo: Os espaços e os personagens da França Antártica. **Revista História**, São Paulo, 27(1), 2008.

RIBEIRO, Lidice Meyer Pinto. O Protestantismo Brasileiro: objeto em estudo. **Revista USP**, N. 73: São Paulo, março/maio 2007, pp. 117-129.

MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. “Como leais soldados”: algumas reflexões sobre a primeira batalha dos Guararapes. **Revista Navigator**, V.10, N.19, 2014.

MIRANDA, Bruno Romero Ferreira. Fontes e abordagens recentes para a História das capitânicas do Norte: um guia de pesquisa sobre o tempo dos holandeses (1630-1654). In: **História Unicap**, v. 7, n. 13, jan/jun. De 2020, pp. 33-55.

OLIVEIRA, Rui A. Costa. Resquícios Históricos da Presença da Reforma no Espaço Lusófono Durante o Século XVI. **Revista Lusófona de Ciência das Religiões**, ano V, n.9, Lisboa, 2006.

Texto acadêmico:

VIRAÇÃO, Francisca Jaqueline de Souza. **Igreja Reformada Potiguara (1625-1692)**: A primeira igreja protestante do Brasil. Dissertação de Mestrado. Universidade Presbiteriana Mackenzie: São Paulo, 2012.

Os estudos sobre o Tribunal do Santo Ofício português, instaurado em 1536, e os seus reflexos sobre a vida dos colonos americanos têm crescido substancialmente nos últimos anos. No que concerne aos delitos contra a fé, as práticas de judaísmo têm incorporado parte considerável das pesquisas. Porém, outro delito de mesma natureza apresenta-se carente de investigações acerca dos presos no Brasil: o Protestantismo. Desta forma, propõe-se no presente texto uma análise da historiografia e das fontes relativas aos processos inquisitoriais referentes aos protestantes no Brasil colonial entre os séculos XVI e XVIII.

RESUMO

América Portuguesa, Inquisição, Protestantismo.

PALAVRAS-CHAVE

1
7

Studies on the Portuguese Tribunal of the Holy Office, established in 1536, and its impact on the lives of American settlers have grown substantially in recent years. As far as offenses against the faith are concerned, Jewish practices have been the focus of a considerable amount of research. However, another crime of the same nature is lacking in research on prisoners in Brazil: Protestantism. This text therefore proposes an analysis of the historiography and sources relating to inquisitorial proceedings concerning Protestants in colonial Brazil between the 16th and 18th centuries.

ABSTRACT

Keywords: Portuguese America, Inquisition, Protestantism.

KEYWORDS

Jadson Ramos de Queiroz

Doutorando em História pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Membro do Laboratório de História e Estudo das Religiões (LHiER).
Email: phis.jadson@gmail.com

RECEBIDO: 25/02/2023
ACEITO: 27/03/2023